

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 12499/2023

Sumário: Lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para o ano de 2023.

Lista de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para o ano de 2023

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares e estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos, habilitou ainda o membro do Governo responsável pela área da educação a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custo e peso.

O citado decreto-lei regulamentou ainda o procedimento de acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação, da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação e de renovação da acreditação de entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, aberto no ano de 2023, efetuado pela Direção-Geral da Educação (DGE), a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, nas suas atuais redações, foi devidamente publicitado no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 29 de maio a 23 de junho de 2023, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação das entidades propostas pela Comissão de Apreciação das candidaturas, foi proferido pela Senhora Subdiretora-Geral, Dr.ª Eulália Alexandre, sobre a Informação Referência: 52601/2023/DGE-DSDC-DRE, de 25 de outubro, em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º do supracitado Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, na sua redação atual, devidamente homologado pelo Senhor Ministro da Educação, no dia 3 de novembro de 2023.

Assim, determino o seguinte:

1 — Findo o procedimento de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2023, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

1.1 — Inglês (Língua Estrangeira I) — 5.º e 6.º anos de escolaridade

1.1.1 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (nova acreditação);



- 1.2 — Físico-Química — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
 - 1.2.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação por 6 anos — Despacho n.º 10682/2017, de 7 de dezembro);
 - 1.2.2 — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (renovação por 6 anos — Despacho n.º 10682/2017, de 7 de dezembro);
- 1.3 — Geografia — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
 - 1.3.1 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
- 1.4 — Inglês (Língua Estrangeira I) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
 - 1.4.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
 - 1.4.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (nova acreditação);
- 1.5 — Alemão (Língua Estrangeira II) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
 - 1.5.1 — Associação Portuguesa de Professores de Alemão (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
 - 1.5.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (renovação por 6 anos — Despacho n.º 10682/2017, de 7 de dezembro).
- 1.6 — Espanhol (Língua Estrangeira II) — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
 - 1.6.1 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (renovação por 6 anos — Despacho n.º 10682/2017, de 7 de dezembro)
- 1.7 — Francês (Língua Estrangeira II) — 7.º e 8.º anos de escolaridade
 - 1.7.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
- 1.8 — Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, Física e Química do 12.º ano de escolaridade
 - 1.8.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
- 1.9 — Matemática A — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade
 - 1.9.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
 - 1.9.2 — Sociedade Portuguesa de Matemática (renovação por 3 anos — Despacho n.º 9024/2020, de 21 de setembro);
- 1.10 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade
 - 1.10.1 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (nova acreditação);
 - 1.10.2 — Universidade da Madeira (nova acreditação).
- 2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 15 de novembro de 2023.
- 3 — A acreditação das entidades que solicitaram a renovação, conforme discriminado no n.º 1, tem um período de validade de três anos, contado a partir de 16 de setembro de 2023, prazo definido para o termo do respetivo período de validade, conforme decorre do Despacho n.º 9024/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.
- 4 — A acreditação das entidades que solicitaram a renovação, conforme discriminado no n.º 1, tem um período de validade de seis anos, contado a partir de 3 de novembro de 2023, prazo definido para o termo do respetivo período de validade, conforme decorre do Despacho n.º 10682/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro de 2017.
- 5 — A acreditação das entidades que apresentaram novas candidaturas tem um período de validade de seis anos, contados a partir de 3 de novembro de 2023, data da respetiva homologação pelo Senhor Ministro da Educação.

24 de novembro de 2023. — A Subdiretora-Geral da Educação, *Eulália de Jesus Alexandre*.

317101143